LEI Nº 1.671/2005
Dispõe sobre a contratação temporária de servidor para a Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de João Neiva poderá efetuar a contratação de servidor mediante contrato por prazo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei depende da declaração de necessidade, mediante publicação de Portaria, que especificará a quantidade e o setor onde atuará o servidor, e ocorrerão nos seguintes casos:

I - substituição de servidor efetivo em licença, na forma prevista na legislação específica;

II - demissão, exoneração, afastamento ou aposentadoria de servidor efetivo.

Parágrafo único – O prazo de vigência dos contratos será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 3º - A necessidade de contratação temporária só será observada nos casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único – As contratações previstas nesta Lei serão realizadas mediante experiência profissional ou, conforme a urgência, através de parâmetros outros que assegurem a observância dos princípios constitucionais.

Art. 4º - A remuneração dos servidores contratados na forma desta lei respeitará os mesmos padrões previstos para o Plano de Carreira, inclusive no que pertine aos direitos e obrigações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de dezembro de 2005.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 19 de dezembro de 2005.

Magnória Reali
Chefe de Gabinete